



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 214/2010,

de 05 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o Perímetro Urbano do Município de Paulistânia, delimitado pela Lei Ordinária nº 052/98, de 23 de julho de 1998, alterada pela Lei Ordinária nº 175/2008, de 05 de dezembro de 2.008, acrescentando-se nele a área de 6.996,28 metros quadrados, que possui a seguinte localização, características e confrontações:

Inicia no marco 1, cravado no vértice formado por terras de propriedade da Prefeitura do Município de Paulistânia e a cerca da Faixa de Domínio da Rodovia SP-225, o qual dista do eixo da referida rodovia 25,00 metros e está situado no km 277+755 m com coordenadas de 7.502.731,22 Km N e 669.322,25 Km E; daí segue com o rumo de 83º43'30"SW, confrontando com terras de propriedade da Prefeitura do Município de Paulistânia na distância de 85,55 metros até o marco 2; daí segue com o rumo de 79º53'34"SW, confrontando com terras de propriedade da Prefeitura do Município de Paulistânia na distância de 64,45 metros até o marco 3; daí deflete à esquerda e segue rumo 13º14'57"SE, confrontando com terras da Estância São Marcos propriedade de Alcides Francisco Casaca na distância de 43,09 metros até o marco 4; daí deflete à esquerda e segue rumo 89º58'59"NE, confrontando com terras da Estância São Marcos propriedade de Alcides Francisco Casaca na distância de 114,00 metros até o marco 5, cravado junto à cerca da Faixa de Domínio da Rodovia SP-225, o qual dista do eixo da referida rodovia 25,00 metros e está situado no km 277+823 m; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 20º54'33"NE, confrontando com a cerca da Faixa de Domínio da Rodovia SP-225 na distância de 68,00 metros até o marco 1, início do roteiro, fechando assim uma área de **6.996,28 m²**, de propriedade de Marcio Borges, adquirido através de contrato de compra e venda, destacado de área maior de imóvel rural pertencente a Alcides Francisco Casaca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei contarão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 05 de fevereiro de 2010.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 214/2009, em fls. 50, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 05 de fevereiro de 2010.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças